



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 00020/2013

26/06/2013

Instala as 34ª e 35ª Varas Federais da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, criadas pela Lei nº 12.011/2009, no Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o regramento da Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, que “dispõe sobre a criação de 230 (duzentas e trinta) Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a autorização dada pelo Conselho da Justiça Federal para a implantação das novas varas federais criadas pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, nos termos das Resoluções nº 102, de 14 de abril de 2010; 112 e 113, de 26 de agosto de 2010; 137, de 31 de dezembro de 2010; 210, de 29 de outubro de 2012, e 236, de 13 de março de 2013, todas daquele Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos procedimentos de instalação, resolve:

Art. 1º Instalar, na Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, as 34ª e 35ª Varas Federais, criadas pela Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009 e autorizadas pelo Conselho da Justiça Federal, conforme Anexo I da Resolução 236, de 13 de março de 2013 - CJF, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º As 34ª e 35ª Varas Federais têm, no seu âmbito territorial de atuação, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

Art. 3º A competência territorial das 34ª e 35ª Varas Federais, da Subseção Judiciária do Cabo de Santo Agostinho, abrange os municípios de Amaraji, **Cabo de Santo Agostinho**, Cortês, Escada, Ipojuca, Primavera, Rio Formoso e Sirinhaém.

Art. 4º As 34ª e 35ª Varas Federais, da Subseção Judiciária do Cabo de Santo Agostinho, receberão os feitos em tramitação nas demais Varas da Seccional pernambucana que sejam da sua jurisdição.

Art. 5º Transformar, na forma prevista no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006, 20 (vinte) funções comissionadas de nível FC-05, 02 (duas) funções comissionadas de nível FC-03 e 04 (quatro) funções comissionadas de nível FC-02, criadas pela Lei nº 12.011/2009, conforme quantitativos existentes no Anexo III da presente Resolução.

Art. 6º As estruturas de cargos e funções das 34ª e 35 Varas Federais serão as constantes nos Anexos I e II da presente Resolução, já abatido o quantitativo alusivo ao percentual a que se refere o art. 5º da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 7º A Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco providenciará as instalações das 34ª e 35ª Varas Federais.

Art. 8º Fica a Presidência do Tribunal autorizada a nomear antes da efetiva instalação das 34ª e 35ª Varas Federais, com a finalidade de prover os cargos previstos no Anexo I desta Resolução, os candidatos habilitados em concurso público para preenchimento de vagas no âmbito da Seção Judiciária de Pernambuco, a bem de que sejam capacitados antecipadamente.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém somente produzirá efeitos a partir do dia da instalação referida no art. 1º, à exceção do disposto no art. 8º, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
PRESIDENTE

ANEXO I

CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADAS PELA LEI Nº 12.011/2009, DESTINADOS ÀS 34ª E 35ª VARAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, LOCALIZADAS NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz Federal		02
Juiz Federal Substituto		02
Analista Judiciário – Área Judiciária	Superior	10
Analista Judiciário – Área Administrativa	Superior	02
Analista Judiciário – Área Judiciária (Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal)	Superior	04
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	16
Técnico Judiciário – Área Administrativa (Especialidade Segurança e Transporte)	Intermediário	04
TOTAL DE CARGOS		40
FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES	
CJ – 3	02	
FC – 05	10	
FC – 04	14	
FC – 02	02	
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS	28	

ANEXO II

A – GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PE

1. Seção de Apoio Administrativo
 - (01) Supervisor de Seção – FC-05
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04
2. Seção de Apoio Judiciário
 - (01) Supervisor de Seção – FC-05
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04

B – VARA COMUM (34ª VARA)

1. GABINETE DO JUIZ FEDERAL
 - (01) Oficial de Gabinete – FC – 05
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04
2. GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
 - (01) Oficial de Gabinete - FC - 05
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04
3. SECRETARIA DA VARA
 - 3.1. Gabinete de Diretor de Secretaria
 - (01) Diretor de Secretaria – CJ – 3
 - 3.1.1. Setor de Processamento de Feitos Criminais
 - (01) Supervisor-Assistente – FC - 04
 - 3.1.2. Setor de Processamento de Execuções Fiscais
 - (01) Supervisor-Assistente – FC - 04
 - 3.1.3. Setor de Publicação
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04
 - 3.1.4. Seção de Processamento de Feitos Cíveis
 - (01) Supervisor de Seção – FC-05
 - (01) Auxiliar Especializado – FC-02
 - 3.1.5. Seção de Processamento de Feitos dos Juizados
 - (01) Supervisor de Seção – FC-05
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04

C – VARA COMUM (35ª VARA)

1. GABINETE DO JUIZ FEDERAL

(01) Oficial de Gabinete – FC – 05

(01) Supervisor-Assistente – FC – 04

2. GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

(01) Oficial de Gabinete - FC - 05

(01) Supervisor-Assistente – FC – 04

3. SECRETARIA DA VARA

3.1. Gabinete de Diretor de Secretaria

(01) Diretor de Secretaria – CJ – 3

3.1.1. Setor de Processamento de Feitos Criminais e de Execução Penal

(01) Supervisor-Assistente – FC - 04

3.1.2. Setor de Processamento de Execuções Fiscais

(01) Supervisor-Assistente – FC - 04

3.1.3. Setor de Publicação

(01) Supervisor-Assistente – FC – 04

3.1.4. Seção de Processamento de Feitos Cíveis

(01) Supervisor de Seção – FC-05

(01) Auxiliar Especializado – FC-02

3.1.5. Seção de Processamento de Feitos dos Juizados

(01) Supervisor de Seção – FC-05

(01) Supervisor-Assistente – FC – 04

ANEXO III

SEÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADAS, RENOMEADAS OU TRANSFORMADAS	
FUNÇÃO COMISSIONADA SITUAÇÃO ATUAL	FUNÇÃO COMISSIONADA NOVA SITUAÇÃO
FC-05 = 20	FC-05 = 10
FC-04 = 00	FC-04 = 14
FC-03 = 02	FC-03 = 00
FC-02 = 04	FC-02 = 02